



LEI Nº 7946

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio" no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Vereadora Bia Alcantara/PT, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio", a ser celebrado anualmente no dia 17 de outubro.

**Parágrafo único.** A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

**Art. 2º** São diretrizes e objetivos do "Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio":

I – honrar a memória das mulheres vítimas de feminicídio e prestar solidariedade aos seus familiares;

II – garantir às sobreviventes e famílias o direito à memória e à verdade como parte das políticas de reparação;

III – promover a conscientização sobre a violência de gênero através da ocupação simbólica de espaços públicos;

IV – identificar falhas na rede de proteção a partir da análise das trajetórias das vítimas.

**Art. 3º** Para promover a memória, a conscientização e a reparação simbólica relacionadas ao enfrentamento do feminicídio, o Poder Público Municipal poderá desenvolver ações e campanhas educativas em espaços públicos, incluindo:

I – a realização de intervenções urbanas simbólicas, campanhas de sensibilização e iniciativas de comunicação que promovam a reflexão sobre a



violência contra as mulheres e divulguem os canais de denúncia e serviços da rede de proteção;

II – incentivo à denominação de logradouros, equipamentos públicos e espaços coletivos com o nome de mulheres vítimas de feminicídio ou de personalidades que se destacaram na defesa dos direitos das mulheres;

III – criação de memorial ou registro público, físico ou digital, destinado à preservação da memória das vítimas de feminicídio e à valorização de histórias de resistência e mobilização social no enfrentamento à violência de gênero.

**Art. 4º** Para a realização dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público poderá realizar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades públicas ou privadas e demais órgãos da administração pública.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 08 JUN. 2026

  
**Renato Silva**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4476	Em: 09/06/26
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____